

# **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 8.507, DE 2017**

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para reduzir a zero a alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de prestação de serviço de adaptação de veículos ao transporte de pessoas com deficiência.

**Autor:** Deputado LINCOLN PORTELA

**Relator:** Deputado CABO SABINO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 8.507, de 2017, de autoria do Deputado Lincoln Portela, propõe a desoneração do serviço de adaptação de veículos destinados ao transporte de pessoas com deficiência, mediante alteração da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, reduzindo a zero (0%) as alíquotas da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins.

A proposição em tela foi distribuída pela mesa diretora para as Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (Mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), em regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Nesta Comissão (CPD), foi designado como Relator o Deputado Cabo Sabino e, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso XXIII, alínea “a”, do art. 32 do RICD, cabe a esta Comissão apreciar as proposições que versem sobre todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência.

Como sabemos, a contribuição ao PIS/Pasep e a COFINS, ambas incidentes sobre a receita ou o faturamento, recebem o mesmo tratamento Jurídico, com apenas algumas particularidades, mormente no que se refere à destinação dessas contribuições. As disposições relativas à não incidência, ao fato gerador, ao sujeito passivo, à base de cálculo e à isenção, ao regime de apuração (cumulativo ou não cumulativo), por exemplo, se aplicam à contribuição ao PIS/Pasep e à COFINS.

Nesse contexto, no meu entendimento, o Projeto de Lei em tela é de suma importância para viabilizar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, tendo em vista que os custos de adaptação dos veículos são proibitivos para a maioria dos brasileiros.

Ante o exposto e levando-se em consideração a imensa relevância desta medida para melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência, o voto deste relator é pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.507 de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado CABO SABINO

Relator